

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 32/2020**

2020.00919339

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de irregularidade na cota de gênero. Partido Republicanos. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que após consulta ao Tribunal Superior Eleitoral. Foi verificado que as candidatas do Partido Republicanos não receberam votos suficientes nas eleições 2020, bem como praticamente não receberam recursos dos partidos, a indicar possível fraude na cota de gênero prevista no art. 10, §3º, L. 9504/97.

CONSIDERANDO que se faz necessária a coleta de dados visando a confirmar a existência ou não de atos de campanha das candidatas, bem como aferir como se deu o financiamento de campanha de todos os candidatos, uma vez que as candidaturas femininas devem ser financiadas na proporção de 30% (trinta por cento) dos recursos partidários.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

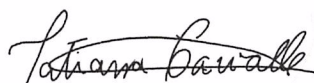
RESOLVE a Promotora Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral, da Comarca de Rio das Ostras, que esta subscreve, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de coleta de dados que possam subsidiar possível ação penal por falsidade ideológica eleitoral.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;

2. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro, bem como à PRE-RJ, através do email prerj@mpf.mp.br;
3. **Junte -se** cópia da prestação de contas de todas candidatas, bem como os dados constantes no sistema Divulgacand (www.divulgacandcontas.tse.jus.br)
4. **Notifique-se** as candidatas, através de email e telefone fornecido em seus registros de candidatura disponível no sistema Divulgacand, solicitando esclarecimentos acerca de sua candidatura, financiamento e atos de propaganda, em 05 (cinco) dias.
5. **Notifique-se** o diretório municipal do partido para que informe, em 05 (cinco) dias, se houve recebimento de valores do Fundo Partidário e, caso positivo, como se deu a distribuição dos recursos.
6. **Designo** o servidor já designado para a atividade de secretaria desta promotoria para secretariar o presente procedimento.

Rio das Ostras, 25 de novembro de 2020.



Assinado de forma digital por
TATIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
CAVALCANTI:10502420766
Dados: 2020.12.01 19:16:56 -03'00'

Tatiana Carvalho De Oliveira Cavalcanti
Promotora Eleitoral
Mat. 8054